

Art. 4.º O Lar Académico compreende os seguintes elementos:

- Direcção;
- Corpo docente;
- Corpo de alunos;
- Conselho administrativo;
- Secretaria;
- Biblioteca;
- Laboratório;
- Enfermaria;
- Serviço de internato.

Art. 5.º Constituem receitas a administrar pelo Lar Académico as que lhe sejam consignadas no orçamento dos Serviços Sociais das Forças Armadas e, bem assim, as receitas provenientes das suas próprias actividades e de quaisquer subsídios, participações, donativos, doações, legados ou rendimentos que lhe sejam atribuídos.

Art. 6.º O quadro orgânico do pessoal militar e civil do Lar Académico será fixado por portaria do Ministro da Defesa Nacional, com visto do Ministro das Finanças.

Art. 7.º A comissão directiva dos Serviços Sociais das Forças Armadas submeterá à aprovação do Ministro da Defesa Nacional o Regulamento do Lar Académico de Filhos de Oficiais e de Sargentos.

§ único. Até ser aprovado o regulamento a que alude o corpo deste artigo, o Lar Académico reger-se-á pelas disposições que vigoram actualmente.

Art. 8.º O disposto no presente diploma considera-se em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Saúde e Assistência e usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 17 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo do Funchal, continue em vigor durante o ano de 1960 a tabela aprovada por despacho ministerial de 19 de Dezembro de 1955, publicado no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, do mesmo ano, e ainda a cobrança de uma taxa de 4\$80 sobre cada quilograma de tabaco em folha, em rolo e manipulado que entrar no distrito.

Ministério das Finanças, 17 de Fevereiro de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o Governo da República Federal da Alemanha notificou o Governo Francês de que a ratificação da Convenção internacional de 1954 relativa ao Instituto Internacional do Frio, efectuada em 10 de Março de 1958 pela República Federal da Alemanha, é igualmente válida para o «Land de Berlin», com efeito a partir da mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão zoológica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1960

Recetta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 71.º, alínea c), do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959, para 1960»	40.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1960»	60.000\$00
	100.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	96.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	—\$—
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	4.000\$00
	100.000\$00

O Chefe da Missão Zoológica de Moçambique, *Fernando Frade Viegas da Costa*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 8 de Fevereiro de 1960. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 3 de Fevereiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Missão de biologia marítima

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1960

Recetta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1960»	1.600.000\$00
--	---------------